



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Nº de Ordem:
Processo nº: 001/1.05.0334719-5
Natureza: Falência
:
Réu: Zelida Oliveira Fi
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 16/12/2009

Vistos etc.

O Síndico apresentou relatório final às fls. 222-4, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma dos arts. 154 e seguintes da LRF.

O Ministério Público emitiu parecer à fl. 242, opinando pelo encerramento do processo falimentar precitado.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado.

Decido.

Trata-se de processo falimentar no qual, após diligências, não houve arrecadação de bens passíveis de liquidação.

O Síndico também apresentou o relatório final, tendo o Ministério Público opinado no sentido do encerramento do concurso universal de credores.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, eis que não houve satisfação do seu passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco(5) anos, caso não haja condenação por crime falimentar, ou de dez anos nesta hipótese, consoante preceitua o art. 158, III e IV, da LRF.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Zelida Oliveira Fi., na forma da seção XII, do capítulo V, da Lei



11.101/2005, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver.

Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único do diploma legal precitado.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2009.

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito